

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0089** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.000031/2015-81

RECORRENTE: Carlos Magno de Lima e Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Cultura-MINC**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita à CGU certidão com inteiro teor, onde apresentem cópia integral de todo o processo referente ao pronac 086771 - com valor apoiado de R\$115.904.585,80". A solicitação ainda apresenta outros dados a respeito do referido projeto.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Direcionado ao MinC, este respondeu anexando o Memorando 05/2015/GAB/SAV/MinC, o qual inclui também uma Certidão de Inteiro Teor com descrição de dados e valores relacionados ao PRONAC 086771. Em síntese, o Memorando informa que o grande volume do processo (78.150 fls.) inviabilizaria o encaminhamento de cópia integral do mesmo. Com base no art. 11, §1º, I, da LAI, disponibiliza o processo para consulta do cidadão, com indicação de local, horário e telefone para agendamento. A Certidão apresenta dados acerca do processo, do termo de parceria firmado entre o MinC e a OSCIP, do prazo de vigência, dos valores firmados e aditivados, da quantidade e denominação dos planos de trabalho resultantes da execução do projeto. Além disso, consta esclarecimento de que o sistema SALICWEB apresenta o valor inicial e o do final do projeto .

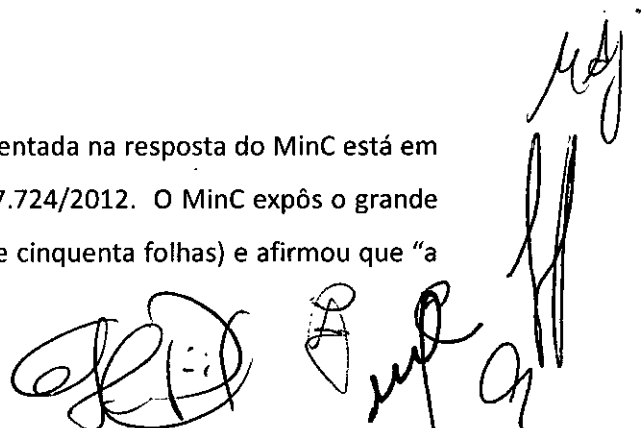
1ª instância: Informa que não existe como devolver o pedido de informação à CGU, pois esta redirecionou inicialmente o pedido ao MinC.

2ª instância: O órgão reitera as respostas anteriormente concedidas.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se que a justificativa apresentada na resposta do MinC está em conformidade com o §1º, II, e §2º do art. 15 do Decreto 7.724/2012. O MinC expôs o grande volume de páginas do processo (setenta e oito mil cento e cinquenta folhas) e afirmou que "a

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



fé pública dos atos administrativos. O cidadão também apresenta insatisfação em relação ao redirecionamento do pedido inicial realizado pela CGU ao MinC. Observa-se, no entanto, que esse procedimento está em consonância com o art. 11, §1º, III, da LAI. Em relação à denúncia, a CGU informa que o e-SIC NÃO é canal adequado. Por fim, destaca que o cidadão já registrou denúncia na CGU sobre o tema em questão.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"solicito recurso a CMRI, onde esta comissão integrada por ilustres representantes de diversos ministerios do governo federal (União Federal), me apresentem certidao com inteiro teor (pela lei 9.051-95) sobre o projeto pronac em questão enviado ao minc, pela lei 8.313-91, de forma a constar todas as informações sobre este projeto, que sejam esclarecedoras de como um projeto enviado com um valor e aprovado com o mesmo valor, teve como valor apoiado acrescido de 2 zeros, totalizando o valor pago de R\$115 milhões, conforme consta no SALICNET".

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, verifica-se que o recurso, apesar de trazer matéria correlata ao pedido inicial, inova, ao solicitar a produção de uma informação sobre suposto "erro" de cadastro em processo. Desta feita, impõe-se o não conhecimento do presente nos termos da súmula CMRI nº 2 de 2015.

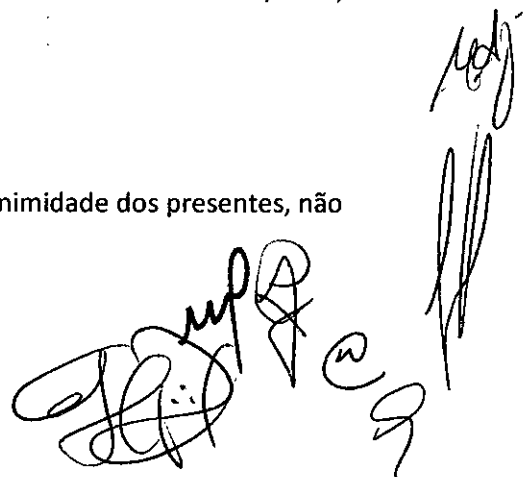
3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista o recurso, apesar de matéria correlata ao pedido inicial, inovar, ao solicitar a produção de uma informação sobre suposto "erro" de cadastro em processo, nos termos da Súmula nº 2/2015, da CMRI.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula nº 2/2015, da CMRI.

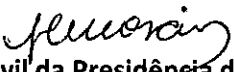
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Cultura-MinC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

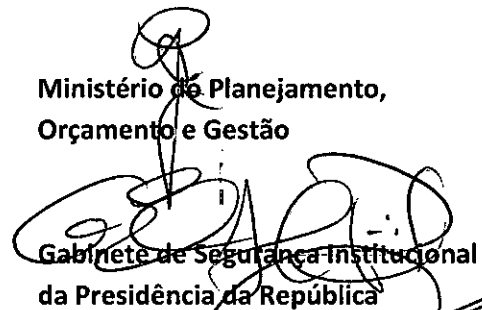

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda

Ministério de Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União